

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 26 de junho de 2018 14:00
Para: Clube de Regatas do Flamengo; Clube de Regatas Vasco da Gama; silvanagomes@flamengo.com.br
Assunto: Enc: Ofício nº 163.2018 - 1ª CD - Resultado
Anexos: image002.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: terça-feira, 26 de junho de 2018 13:34
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 163.2018 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho
Enviado: terça-feira, 26 de junho de 2018 12:46
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 163.2018 - 1ª CD - Resultado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 26/06/2018

OFÍCIO 163/2018/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 25 de junho do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 081/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 –

Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Breno Vinicius Borges, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Duvier Orlando Riascos Barahona, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr.^a Michelle Ramalho e Dr. Gustavo Pinheiro, que suspendiam por 02 partidas e, Dr. Douglas Blaichman, que o advertia; por maioria de votos, suspender por 02 partidas Breno Vinicius Borges, atleta do Vasco da Gama, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I do CBJD, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman, que o advertia e Dr. Rafael Feitosa, que suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Duvier Orlando Riascos Barahona, atleta do Vasco da Gama, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman e Dr. Rafael Feitosa, que o advertia; por unanimidade de votos, absolver Everton Augusto de Barros, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo; funcionou na defesa do Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho. **Ambos requereram a lavratura de acordo.**

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Thomaz Carvalho

STJD

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

26/6/2018

Ofício: 163/2018